

PROJETO DE LEI ____/2023

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DO DIABETES E DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À PESSOA DIABÉTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faz saber que a Assembleia Legislativa de Sergipe aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Sistema de Saúde do Estado de Sergipe adotará a Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral da Pessoa Diabética, conforme em qualquer de suas formas, incluindo o tratamento dos problemas de saúde com ele relacionados.

Parágrafo único. Constituirá parte integrante da política estabelecida neste artigo a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância e a necessidade de medir regularmente os níveis glicêmicos e de controlá-los.

Art. 2º. São diretrizes da Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética:

- I** – A universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde;
- II** – A ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e da qualidade de vida, na multidisciplinaridade e no trabalho intersetorial em equipe;
- III** – O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade;
- IV** – O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para o enfrentamento e o controle do diabetes, dos problemas com ele relacionados e de seus determinantes, assim como à formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;
- V** – A formação e educação continuada de profissionais, pacientes, familiares e cuidadores, com vistas ao melhor controle da enfermidade e à prevenção de complicações.

Art. 3º. As seguintes ações poderão ser desenvolvidas durante a execução desta Lei:

- I** – Campanhas em escolas de rede pública e particular, bem como, criação de parceria com a Universidade Federal de Sergipe e Universidades particulares;
- II** – Promover campanhas de prevenção e combate à diabetes em Sergipe;
- III** – Estímulo à criação de espaços públicos que fomentem a prática de atividade física com segurança.





Art. 4º. É garantido atendimento prioritário de pessoas com diabetes nos estabelecimentos municipais de saúde, públicos ou privados, para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju, 24 de agosto de 2023.

Dr. Manuel Marcos dos Santos,
Deputado Estadual – PSD



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. A instituição de políticas públicas voltadas para a prevenção de doenças crônicas, como o diabetes, é um meio de efetivar esse direito fundamental dos cidadãos brasileiros. Diversas leis federais corroboram a necessidade de se adotar medidas para prevenir o diabetes e promover a saúde da população. Destacamos:

Lei 11.347/2006: Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e monitoramento para pessoas portadoras de diabetes pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Essa lei reconhece a importância de garantir o tratamento, mas também aponta para a relevância da prevenção para reduzir os custos com tratamentos.

Lei 13.595/2018: Altera a Lei 8.080/1990, incluindo o diabetes na lista das doenças crônicas que exigem um plano de cuidado individualizado no SUS, enfatizando a necessidade de atenção integral ao paciente diabético.

O estado de Sergipe, com base em seu princípio de autonomia legislativa, tem a prerrogativa de criar leis que atendam às demandas específicas de sua população. Considerando a crescente prevalência do diabetes em Sergipe, a instituição de uma política estadual de prevenção ao diabetes é uma medida legítima e essencial para a promoção da saúde e o bem-estar dos cidadãos sergipanos. Dados epidemiológicos apontam um aumento preocupante na prevalência do diabetes em Sergipe, acompanhando uma tendência nacional e global. Ações de prevenção são fundamentais para conter essa epidemia, reduzir o sofrimento da população, evitar complicações crônicas, e diminuir os custos financeiros associados ao tratamento do diabetes.

Em vista do exposto, o Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Prevenção ao Diabetes em Sergipe se justifica como um instrumento legítimo para promover o direito à saúde, atender às necessidades da população sergipana e contribuir para a redução do impacto do diabetes no estado.

Palácio Governador João Alves filho, Aracaju, 24 de agosto de 2023.

Dr. Manuel Marcos dos Santos,
Deputado Estadual – PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 390031003000360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Manuel Marcos** em **24/08/2023 17:00**

Checksum: **609FAFED7D5E5C8BBBA6281EDBC2F945D9B5BF4F7689FC947D29BBB058223EB9**



Atenção: Para verificar a autenticidade do documento, acesse o endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> com o identificador 390031003000360037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.